



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação, o Projeto de Lei que INSTITUI NO MUNICÍPIO, O PLANTÃO SAÚDE EXTRA HORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta de implantação do Plantão Saúde Extra Horário vem de encontro a necessidade preemente de buscarmos uma solução para a carência de uma política pública para assistência médica nos horários em que inexisteste este atendimento.

Após ampla discussão com as partes envolvidas, e com aval do Conselho Municipal de Saúde, o Executivo Municipal vem propor a implantação do Plantão Saúde, no horário das 19 horas às 07 horas nos dias de semana, e nos fins de semana e feriados no horário das 07 horas de um dia até às 07 horas do dia seguinte.

As despesas para cobrir os custos com médicos, auxiliares de enfermagem, materiais e medicamentos, tem sua origem no Plano da Atenção Básica e na Municipalização Solidária.

A contratação de empresa prestadora de serviços médicos será efetuada diretamente pelo Município, sendo repassados para a Associação Hospital Agudo, a qual mediante fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social e do Conselho Municipal da Saúde, compete o gerenciamento do programa.

Com a finalidade de trazer maior clareza das ações a serem desenvolvidas, estamos disponibilizando junto a Câmara de Vereadores, da cópia do Convênio a ser firmado com a contratada.

Isto posto, solicitamos aos Legisladores dessa Casa a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.


LAURO REINOLDÓ REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 24,08,99 (15630)
Agudo

PROJETO DE LEI Nº 61/99-E

Câmara Municipal de Agudo



INSTITUI NO MUNICÍPIO, O PLANTÃO SAÚDE EXTRA HORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É o Poder Executivo autorizado a instalar no Município, o Plantão Saúde Extra Horário, tendo como objetivo geral de atender a demanda e melhorar os níveis de saúde da população, com prestação de serviços médicos de urgência e emergência a nível de pronto atendimento, nos dias e horários em que inexistir atendimento normal.

Art. 2º- A implantação do Plantão Saúde Extra Horário, se fará mediante celebração de Convênio com a Associação Hospital Agudo e por contratação de empresa prestadora de serviços médicos.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com recursos oriundos da Municipalização Solidária e do Plano de Atenção Básica.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 23 de setembro de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CGC/MF sob o n.º 87531976/0001-79, com sede à Avenida Tiradentes, 1625, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LAURO REINOLDO REETZ, CPF 020 571 070-00, brasileiro, casado, Empregador Rural, residente na Avenida Tiradentes, n.º 1.357, a seguir denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL AGUDO, com sede nesta cidade à Rua Euclides Kliemann, n.º 300, neste ato representado pelo Provedor, Sr. TILO MILDOR HENTSCHKE, CPF 045 902 790-53, brasileiro, casado, Advogado, residente na Avenida Concórdia, n.º 2437, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de HOSPITAL, visando o atendimento médico da população, em regime de pronto-atendimento, estabelecem o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições abaixo avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O HOSPITAL, através de seu pessoal contratado, e por médicos ou prestadora de serviços médicos contratado pelo MUNICÍPIO e cedido a contratada, promoverá o atendimento do PLANTÃO SAÚDE EXTRA HORÁRIO, instituído pela Lei Municipal n.º , mediante atendimento de serviços médicos de urgência e emergência a nível de pronto-atendimento, em regime de plantão, à noite, de segunda à sexta-feira, durante doze horas, compreendidas das dezenove às sete horas; nos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas, compreendidas das sete às sete horas do dia seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO HOSPITAL

Para a consecução dos serviços do PLANTÃO SAÚDE EXTRA HORÁRIO, o HOSPITAL destinará 03 salas no hospital, sendo um consultório médico, uma sala de espera, uma sala asséptica e acesso ao ambulatório quando necessário, e ainda, conjuntamente, entre as partes contratantes, deverão disponibilizar de ambulância para remoção de emergências.

Parágrafo Primeiro - A sala destinada ao consultório médico servirá para atendimento de consultas e primeiros socorros, possuindo monitor cardíaco, um respirador artificial, um eletrocardiografo, um cilindro de oxigênio com sistema de válvulas completo para oxigenação e aspiração.

Parágrafo Segundo - Caberá ao HOSPITAL a anuência e a responsabilidade das Escalas dos Plantões de atendimento dos profissionais.

Parágrafo Terceiro - O controle e fiscalização dos estoques de materiais e medicamentos são de responsabilidade do HOSPITAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compromete-se o HOSPITAL, até o quinto dia útil de cada mês, apresentar ao MUNICÍPIO, a relação discriminada do número de Plantões realizados no mês imediatamente anterior, bem como a relação discriminada de medicamentos e materiais utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS

Os procedimentos realizados pelos profissionais em exercício no PLANTÃO SAÚDE EXTRA HORÁRIO, não poderão cobrar, sob qualquer título, honorários e/ou outras despesas, pelos serviços, medicamentos ou materiais fornecidos aos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução do Plantão, objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO compromete-se, até o décimo dia útil, atendidas as exigências da Cláusula Terceira, a repassar ao HOSPITAL, mensalmente, os seguintes valores:

- salários, encargos sociais e trabalhistas para (02) Auxiliares de Enfermagem;
- materiais e medicamentos para suprir as necessidades decorrentes deste Convênio;
- R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, destinados a cobrir custos decorrentes de limpeza e conservação, das salas e equipamentos, bem como reposição destes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O HOSPITAL durante o horário contratado ficará sujeito à fiscalização por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Verificada ocorrência de pagamento nos serviços do Plantão, responsabiliza-se o HOSPITAL à imediata devolução ao erário público dos referidos valores.

Parágrafo Segundo – Visando preservar interesses recíprocos, qualquer descumprimento nos termos deste Convênio, deverá ser objeto de notificação escrita com prazo de três dias úteis para resposta de qualquer das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas com recursos oriundos da Municipalização Solidária e próprias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor a partir de _____ de outubro de 1999, com vigência por um ano, facultado sua renovação por períodos iguais, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio poderá ocorrer à qualquer tempo, por concordância dos partícipes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, sempre com anuência de 30 dias para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes convenientes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Agudo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Agudo/RS, ____ de _____ de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

TILO MILDOR HENTSCHKE
Provedor do Hospital Agudo

Testemunhas:
